



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 CEP - 35.450

FONE: 561-1142

LEI Nº 1618

Altera Art. 3º e acrescenta parágrafo único ao Art. 1º da Lei Municipal nº 1571, que regulamenta o uso dos serviços de equipamentos sonoros.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado parágrafo único ao Art. 1º da Lei Municipal nº 1571, de 31 de maio de 1990, com a seguinte redação: "PARÁGRAFO ÚNICO - Fica também estabelecido que durante os festejos carnavalescos, de acordo com os costumes da cidade, este horário poderá ser prorrogado durante a noite até o limite estabelecido no art. 4º desta Lei."

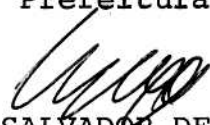
Art. 2º - O Art. 3º da Lei Municipal nº 1571 passa a ter a seguinte redação: "Art. 3º - Fica expressamente proibido o uso de aparelhos sonoros por parte de pessoas físicas ou jurídicas nas imediações de órgãos ou entidades de serviços públicos (Prefeitura, Câmara Municipal, Hospitais, Escolas, etc.), que prejudiquem ou impeçam a execução de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica também proibido o espocar de fogos ruidosos após às 22 horas, sendo liberado apenas em ocasiões especiais, em festejos de relevada importância municipal ou religiosa."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 08 de fevereiro de 1991.


WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL


VÂNIA APARECIDA ANTUNES

CHEFE DE GABINETE